

CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data 〇子 /02/2007		proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
DE PU-		ntor D ROCHA		n° do prontuário	
1. Supressiva	2. → Substitutiva	3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. → Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇA	Inciso	alínea	
Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e					
		JUSTIFICAÇ <i>Â</i>	io .		
A referida dívida foi oriunda dos compromissos assumidos pela RFFSA para que seus empregados participantes da REFER obrigatoriamente migrassem, em fins de 2000 / começo de 2001, do então existente Plano de Benefício Definido — BD para o novo Plano de Contribuição Definida - CD. Entendemos que a responsabilidade pelo pagamento da dívida perante a REFER, devidamente contratada pela RFFSA, deve ser motivo de destaque para que não paire nenhuma dúvida quanto a obrigação da União em quitá-la (temos informações de que a STN estaria apresentando questionamentos quanto à responsabilidade do referido pagamento, procedimento já adotado pela STN quando da vigência da Medida Provisória nº 246/2005, que versava sobre o mesmo assunto e que foi rejeitada pelo Congresso em junho de 2005).					

PARLAMENTAR

FI 49 P

OBACM